



ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO ELEITORAL DA FPB

Aprovadas pela Direcção em 09/07/2020

A presente alteração tem como objectivo estender a possibilidade do exercício da capacidade eleitoral activa por voto electrónico, às eleições dos delegados das Associações Regionais e dos Clubes.

Artigo 11º (Dos Delegados das Associações Regionais)

1 – O direito de sufrágio das Associações Regionais é exercido pelo Presidente da respectiva Direcção, ou por um seu representante devidamente credenciado, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.

Artigo 12º (Dos Delegados dos Clubes)

1 – O direito de sufrágio dos Clubes é exercido pelo Presidente da respectiva Direcção ou por um seu representante devidamente credenciado, ou pelo Seccionista no caso dos Núcleos de Bridge, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.

Artigo 18º (Votação Electrónica)

1 – Conforme definido nos artigos 11º a 15º, o direito de sufrágio das Associações Regionais, dos Clubes, dos praticantes, dos árbitros e dos professores pode ser exercido por voto electrónico, através do portal da FPB.